



AMAPAR

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO PARANÁ

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ DESEMBARGADOR JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO

SEI nº 0044017-16.2021.8.16.6000

A **ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO PARANÁ – AMAPAR**, entidade representativa da magistratura paranaense e que congrega os Magistrados em exercício e os aposentados do Estado do Paraná, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que segue:

1. INTRODUÇÃO

1.1 O presente expediente foi instaurado com a finalidade de promover estudos a respeito da viabilidade da unificação de varas e secretarias, com consequente implantação da “Secretaria Judicial Unificada do Paraná”.

1.2 Pela decisão do mov. 6725516, Vossa Excelência concedeu a esta Associação a honra de se manifestar no bojo do procedimento. Já na decisão do mov. 6756272, determinou-se a ampliação do prazo de manifestação.

1



1.3 O tema tratado neste expediente é de elevadíssima relevância, reclamando a abordagem de vários pontos que, no entender desta Associação, são imprescindíveis para que a iniciativa seja exitosa. Assim, pede-se vênia para apresentar as considerações esta entidade representativa da Magistratura.

2. COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO

2.1 Segundo consta do mov. 6136823 do SEI nº 0069291-50.2019.8.16.6000, a COMISSÃO PERMANENTE DE EQUALIZAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DAS VARAS E UNIFICAÇÃO DE UNIDADES JUDICIAIS DE PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO tem em sua composição Juízes Auxiliares da Presidência, um Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça, um Juiz de Direito, o Diretor do Departamento de Recursos Humanos e Servidores.

2.2 No mesmo ato, também foram designados representantes do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil. No entanto, **não foi designado qualquer representante da ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO PARANÁ.**

2.3 É de todos sabido o relevante papel representativo desempenhado pela AMAPAR, que congrega a quase totalidade dos magistrados e magistradas paranaenses. Por outro lado, o tema tratado na comissão interessa muito a todos os juízes e juízas do Estado, que são, inclusive, fundamentais para que a



iniciativa possa surtir bons resultados.

2.4 Portanto, é mais do que razoável, é na verdade **imprescindível** que a Comissão seja composta também por um representante a ser indicado por esta Associação, sem o que não se poderá afirmar que a Magistratura tenha sido ouvida nesse relevante processo.

3. JUSTIFICATIVA PARA A IMPLANTAÇÃO DA SECRETARIA UNIFICADA

3.1 De saída, merece elogios a iniciativa dessa Presidência em promover o estudo e a discussão de tão relevante tema. Também merece encômios o relatório produzido pela Comissão, que abordou a questão de forma clara, objetiva e aprofundada.

3.2 Consta do relatório o seguinte excerto a respeito do objetivo almejado com a implantação da Secretaria Unificada:

O principal objetivo da SEJUD é racionalizar a prática de atos cartoriais através da especialização por áreas de atuação, mediante padronização dos fluxos, documentos e procedimentos, visando a maximização de resultados e a maior produtividade, gerando economia de gastos com pessoal e diminuição do tempo de duração do processo, além da atenuação das despesas prediais e seus reflexos, favoráveis ao aperfeiçoamento e à evolução da prestação jurisdicional do primeiro grau de jurisdição.



3.3 É conveniente registrar, contudo, que, no âmbito nacional, as experiências de unificação até o momento levadas a efeito abrangem uma parcela diminuta dos processos em tramitação e são limitadas a algumas competências de menor complexidade, de modo que não é possível afirmar que o modelo seja suficientemente ideal de modo a que seja realizada sua implantação generalizada e predominante.

3.3 A propósito, pesquisa recentemente realizada pelo CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (mov. 6330011), que contou com a participação de integrantes de diversos tribunais, inclusive do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, chegou à seguinte conclusão:

Quanto à unificação, fazem-se necessárias novas investigações que busquem identificar não somente a percepção dos atores, mas também a qualidade dos serviços judiciários prestados nos cartórios unificados, considerando que sob a ótica da produtividade os resultados foi (SIC) inconclusivos, assim como sob a perspectiva dos advogados e dos servidores do Poder Judiciário, muito embora, a magistratura apresente avaliações positivas quanto ao modelo de gestão” (sic) (PESQUISA DE PERCEPÇÃO DOS MAGISTRADOS, SERVIDORES E ADVOGADOS QUANTO À ESPECIALIZAÇÃO DE VARAS POR COMPETÊNCIA E A UNIFICAÇÃO DE CARTÓRIOS JUDICIAIS) (SIC)

3.4 Portanto, a pesquisa em questão resultou **inconclusiva** sob a ótica do incremento em produtividade, ou seja, não existem elementos suficientes para se concluir que o projeto de



unificação implicará necessariamente em ganho de produtividade, embora se bem executado o projeto poderá produzir resultados positivos em algumas áreas.

3.5 Não se ignora, contudo, que o intento do projeto não é apenas o ganho de produtividade, mas o fomento da economia, com racionalização da utilização dos recursos humanos e materiais disponíveis, considerando-se as diversas limitações existentes atualmente.

3.6 Deve-se registrar, quanto a isso, que a implementação da Secretaria Unificada não é o único modal de solução para a questão e nem é a única solução de inovação na área de gestão do volume de trabalho¹.

3.7 Portanto, a unificação de secretarias, conquanto possa se mostrar salutar **pontualmente**, não deve ser encarada como solução para todos os problemas, tampouco fomentada para utilização em larga escala e em todas as competências, sendo mais adequada sua implantação gradativa, envolvendo matérias que envolvam a possibilidade de padronização procedimental e de tratamento homogêneo e uniforme de demandas.

¹ Como exemplo, mencionamos que, no âmbito da Justiça Federal da 4ª. Região, foi adotada outra medida visando à equalização, isto é, a especialização e regionalização de competências, conforme Resoluções nº 53 e 56 do Tribunal Regional Federal da 4ª. Região.



4. ESTRUTURA DAS SECRETARIAS E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS DE GOVERNANÇA

4.1 Não há no projeto o detalhamento da estrutura ideal de funcionamento da secretaria unificada, falando-se apenas na lotação de cerca de 20 a 25 servidores.

4.2 É conveniente que sejam produzidos estudos que permitam dimensionar de forma mais precisa as necessidades de recursos humanos dessas novas estruturas, levando-se em conta a demanda projetada para ser por elas atendida.

4.3 Mister, inclusive, que haja um aprofundamento acerca da análise operacional das secretarias, indicando-se de forma clara quantos componentes serão servidores concursados, quantos serão (se houver) comissionados, quantos estagiários serão lotados na unidade e se haverá funções para servidores do quadro.

4.4 Também é imprescindível o detalhamento das atividades operacionais, identificando-se quantos servidores atuarão expedindo documentos (por exemplo), gerindo sistemas e relatórios e movimentando processos.

4.5 Sem essas informações, não é possível divisar de forma minimamente razoável o que se espera da unidade.

4.6 Há ainda um fato de maior relevância, que exige

imediate abordagem, a saber, a composição dos órgãos diretivos.

4.7 Consta do relatório o seguinte organograma:



4.8 Quanto à Coordenadoria Judiciária, menciona-se a composição a seguir reproduzida:

COORDENADORIA JUDICIÁRIA:

Similarmente ao que ocorre nas demais unidades judiciárias, nos quais o juiz titular é o coordenador da vara, o projeto foi elaborado concebendo a Coordenadoria Judiciária para exercer essa tarefa a ser realizada pela Corregedoria-Geral de Justiça – CGJ, por ser o órgão mais afeto às normas procedimentais, inclusive contando com estrutura adequada para dar o devido suporte às secretarias unificadas.

A previsão é que a CGJ fará a coordenação por meio da designação de juizes auxiliares relacionados às áreas de atuação de cada SEJUD.

4.9 Já o Comitê de Governança foi assim tratado:



O Comitê de Governança será presidido pela Coordenadoria Judiciária e será composto pelos seguintes representantes:

- I *Compliance Officer* da respectiva SEJUD;
- II Chefe de Secretaria correspondente;
- III Supervisores de todos os setores;
- IV Gerente de Negócios;
- V Equipe Multidisciplinar.

4.10 Como se constata da estrutura acima alvitrada, **os juízes e juízas cujas unidades serão atendidas pela Secretaria Unificada ficaram alijados da estrutura deliberativa do órgão.**

4.11 Trata-se de omissão inaceitável. Primeiro, por desprestigiar aqueles que exercem a jurisdição, atividade fim de nosso Poder. Segundo, porque isso conduz ao desprezo pelo conhecimento e experiência daqueles que atuam na linha de frente e mais poderiam contribuir para o ideal funcionamento das unidades.

4.12 Deste modo, é **fundamental** que a omissão seja corrigida, instituindo-se que um dos magistrados dos Juízos atendidos seja o responsável máximo da unidade de secretaria unificada, **com poder hierárquico sobre a estrutura** que atende os demais Juízos. Tal posição, outrossim, poderá ser rotativa entre os magistrados com jurisdição na Secretaria Unificada, sugerindo-se o prazo de 2 (dois) anos.



5. FLUXOS PROCEDIMENTAIS

5.1 Elemento chave para o sucesso da empreitada, o estabelecimento de fluxos procedimentais padronizados é abordado no relatório, mencionando-se:

As SEJUDs atenderão às unidades judiciárias originárias mediante sistema de gestão unificada, com emprego de fluxos determinados pelas leis e atos normativos do Tribunal, dentre outros estabelecidos pela Coordenadoria Judiciária que será exercida pela CGJ, em parceria com o Comitê Interno de Governança e *Compliance*.

5.2 Ocorre que, também aqui, seria necessária a indicação de representantes dos juízos atendidos pela unidade, para que possam colaborar com indicações e sugestões a respeito dos fluxos a serem observados.

5.3 Desnecessário dizer, ademais, que a necessidade de estabelecimento de fluxogramas padronizados reforça a conclusão no sentido de que **somente é possível o estabelecimento dos modelos de Secretarias Unificadas em relação a matérias específicas, que permitam tratamento homogêneo de demandas.**

5.4 O ponto em questão é especialmente relevante porque pode afetar a própria independência dos magistrados e magistradas, devendo-se adotar cautela para que a adoção de fluxos de trabalho padronizados não desague em violação das prerrogativas dos magistrados e magistradas na condução dos



processos.

6. DA NECESSÁRIA ATENÇÃO À POSSIBILIDADE DE DELEGAÇÃO

6.1 A Emenda Constitucional nº 45/2004 trouxe salutar novidade acerca da possibilidade de delegação de atos de mero expediente, acrescentando o inciso XIV ao art. 93 da Constituição da República, com a seguinte redação: “os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório”.

6.2 A edição de portarias de delegação de atos de mero expediente tem se revelado, na prática diária da magistratura, de fundamental importância para a racionalização dos trabalhos, retirando-se dos gabinetes trabalhos puramente repetitivos e braçais, que podem ser realizados pelo cartório de forma automática.

6.3 A implantação da Secretaria Unificada limita em certa medida essa delegação, porque não será possível que os servidores da unidade trabalhem de forma diferente para cada um dos juízos atendidos. Entretanto, não se pode admitir que, a propósito de incrementar a produtividade e racionalizar recursos, seja eliminada uma ferramenta que se mostra essencial para tais finalidades.

6.4 Em outras palavras: ainda que os juízes e juízas tenham de se adaptar à nova realidade, também caberá à Secretaria Unificada se adaptar à forma de gestão de processos de cada



magistrada e magistrado.

6.5 Deve-se, pois, criar mecanismos que permitam aos juízes e juízas atingidos promover a delegação, na maior amplitude possível, de atos de mero expediente, seja com sua inclusão nos fluxogramas padrão, seja com a adaptação pontual dos procedimentos.

6.6 Ainda mais importante: **deve-se ter especial atenção para a manutenção da possibilidade de delegação de funções dos juízos aos cartórios para a operacionalização de sistemas de apoio processual**, tais quais o Sisbajud, Renajud, Infojud e SIEL.

6.7 Não se pode conceber, **em hipótese alguma**, que a adoção do modelo de Secretaria Unificada implique em transferir para o juiz e para a juíza, ou mesmo para a equipe de apoio do gabinete do Juízo, o exercício de atividades puramente cartoriais, como é a gestão dos sistemas de apoio processual.

7. NECESSIDADE DE MECANISMOS DE APRIMORAMENTO E REVISÃO

7.1 Num empreendimento da magnitude da prevista para as Secretarias Unificadas, considerando-se ainda o dinamismo próprio da atividade jurisdicional, é necessária a previsão de mecanismos de acompanhamento, revisão e aprimoramento de rotinas e fluxos de trabalho.



7.2 Deve-se permitir, com isso, que juízas e juízes atendidos por tais estruturas possam apontar, em tempo real, gargalos e falhas no fluxo de trabalho e propor soluções. E é imprescindível que esses apontamentos recebam o adequado tratamento, com a rápida apresentação de resposta – com consequente *feedback* ao autor da sugestão ou reclamação -, bem assim com a adoção de medidas de correção de rumos.

7.3 O estabelecimento de uma estrutura estanque ou desnecessariamente burocrática deve ser evitada, priorizando-se a utilização de canais de comunicação céleres e completos, de modo que se tenha uma unidade ágil, dinâmica e bem adaptada às demandas atuais.

8. APONTAMENTOS FINAIS

8.1 Para além dos pontos já ressaltados, há algumas observações finais de igual relevância.

8.2 A primeira delas diz respeito à necessidade de não se prejudicar a atual estrutura das unidades judiciais a pretexto de se criar as Secretarias Unificadas. Com efeito, esta Associação **manifesta preocupação com a aparente proposta de concentração de todos os servidores das secretarias unificadas no âmbito da capital do Estado do Paraná.**

8.3 Essa preocupação se justifica em razão da possibilidade de que o foco no projeto de unificação prejudique ou



menoscabe novamente a adequada estruturação das demais serventias existentes no Estado do Paraná, assim como a estruturação dos gabinetes dos magistrados de primeiro grau com servidor efetivo, nos moldes previstos na Lei Estadual nº 17.528/2013.

8.4 Também deve ser destacado o fato de que, no projeto encaminhado, não foram contemplados os Foros Regionais, os quais, como cediço, contam com características e peculiaridades próprias de Comarcas de inicial e intermediária, que poderiam, diante do elevado número de processos, ser incluídos ou oportunizada a inclusão nos trabalhos da SEJUD, de plano.

8.5 Finalmente, também com foco na pluralidade de ideias e no enriquecimento do debate, sugere-se a realização de pesquisas junto aos magistrados e magistradas paranaenses, encaminhando-se o projeto, com a indagação, via formulário a ser elaborado pela Comissão, para obter dados das varas constantes dele, no que tange às competências que necessitam, com maior urgência, de trabalhos pelo SEJUD e se há concordância, a fim de colaborar na dinâmica da elaboração da implantação, uma vez que as peculiaridades de cada Comarca somente são conhecidas pelo Magistrado que nela atua.

9. CONCLUSÃO

9.1 Pelo exposto, **REQUER** esta Associação:

a) o recebimento da presente manifestação e sua



juntada ao SEI respectivo, com apreciação dos argumentos ora apresentados;

b) a indicação de um representante da AMAPAR como membro efetivo da COMISSÃO PERMANENTE DE EQUALIZAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DAS VARAS E UNIFICAÇÃO DE UNIDADES JUDICIAIS DE PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO;

c) que se considere a implantação da SEJUD como uma das alternativas viáveis de enfrentamento da elevada demanda – tendo em conta as diversas limitações de ordem material e humana -, de sorte que sua efetivação seja feita de forma gradual, em áreas específicas que melhor admitam essa solução, sempre ouvidos os magistrados e as magistradas envolvidos;

d) que sejam promovidas alterações na estrutura das Secretarias Unificadas a fim de que um dos magistrados dos Juízos atendidos seja o responsável máximo da unidade de secretaria unificada, com poder hierárquico sobre a estrutura que atende os demais Juízos, com alternância entre os magistrados com jurisdição na Secretaria Unificada, sugerindo-se o prazo de 2 (dois) anos;

e) que o estabelecimento de fluxogramas e padrões de trabalho observe a independência das juízas e dos juízes atendidos pelas Secretarias;

f) que seja observada a possibilidade de delegação, por juízas e juízes atendidos pela unidade, de atos de mero expediente aos cartórios, assim como a operacionalização dos diversos sistemas de apoio utilizados;



g) que sejam previstos órgãos ou mecanismos de acompanhamento, recebimento e tratamento de reclamações e sugestões dos juízos atendidos, com revisão periódica de fluxos e rotinas;

h) que a implantação das Secretarias Unificadas não seja feita em detrimento da estrutura das demais unidades judiciárias, que já são notoriamente deficitárias.

9.2 Como consectário do que postulado acima, **REQUER** ainda esta Associação a adoção das seguintes medidas:

a) estruturação descentralizada das secretarias unificadas no âmbito do Estado do Paraná, nas principais regiões geográficas, como, por exemplo, em Comarcas de Entrância final em que houver estrutura física disponível, evitando-se que o quadro de servidores seja concentrado na capital do Estado do Paraná, inclusive considerando o déficit existente em várias comarcas do interior;

b) realização prévia de pesquisa no âmbito estadual com magistrados sobre os benefícios e riscos da implementação da secretaria unificada, especialmente em foros regionais, entrâncias e comarcas diversas em que ainda não foi experimentada;

c) prévia realização de projeto-pilotos específicos, com aferição e divulgação dos resultados, antes da implementação em novas áreas;

d) prévia consulta aos magistrados diretamente



impactados por eventual implementação das secretarias unificadas antes da sua instalação;

e) instituição de procedimento e requisitos para que magistrados solicitem a inclusão permanente ou provisória da unidade sob sua responsabilidade na secretaria unificada;

f) prévio encaminhamento aos magistrados interessados e a esta associação das minutas dos projetos de lei, projetos de resolução e demais atos normativos relacionados à secretaria unificada para apresentação de sugestões;

g) a portaria de regulamentação de atos da secretaria unificada, seus modelos e eventuais modificações devem necessariamente ser aprovados e revistos pela maioria substancial dos magistrados atendidos pela serventia unificada;

h) instituição de regras claras que assegurem o respeito à independência funcional dos magistrados e à hierarquia, inclusive tendo em conta a competência disciplinar do artigo 165 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná;

i) garantia de estrutura de gabinete aos magistrados suficiente ao atendimento de eventual acréscimo da carga de trabalho gerado se porventura houver substancial incremento de conclusões, especialmente em unidade que por qualquer razão seja constatado acúmulo de processos paralisados;

j) condicionar qualquer nomeação ou remoção de servidores para as Secretarias Unificadas ao prévio preenchimento dos quadros deficitários das demais secretarias judiciárias do Estado do Paraná e dos cargos efetivos do gabinete do



AMAPAR

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO PARANÁ

juízo previsto na Lei Estadual nº 17.528/2013;

k) assegurar que a implementação das secretarias unificadas não resulte redução de funções em comissão das unidades de primeiro grau de jurisdição que viabilizam ao magistrado selecionar e incentivar os servidores mais competentes e dedicados a aprimorar os serviços prestados;

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 31 de agosto de 2021.

GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO PARANÁ